

março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de setembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2011  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda  
*Emanuel Fernandes*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 2011.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	FR	GD
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08010	ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERF. DOS PROFESSORES EST. SP. "PAULO RENATO C				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		100.000,00	
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		2.000,00	
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		8.500,00	
	TOTAL	1		110.500,00	

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	FR	GD
12.122.0815.5154	ADMINISTRAÇÃO SEC. EDUCAÇÃO E ENT. VINC	1	1	110.500,00	
	TOTAL	1	1	110.500,00	

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	FR	GD
50000	SECRETARIA DE TURISMO				
50002	COORDENADORIA DE TURISMO				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		400.000,00	
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		6.500,00	
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		65.000,00	
	TOTAL	1		471.500,00	

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	FR	GD
27.695.4105.5502	PROMOÇÃO DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO EST.	1	1	471.500,00	
	TOTAL	1	1	471.500,00	

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	FR	GD
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		110.500,00	
	TOTAL	1		110.500,00	

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	FR	GD
12.122.0815.5154	ADMINISTRAÇÃO SEC. EDUCAÇÃO E ENT. VINC	1	1	110.500,00	
	TOTAL	1	1	110.500,00	

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	FR	GD
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE				
41003	COORDENADORIA DE TURISMO				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		400.000,00	
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		6.500,00	
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		65.000,00	
	TOTAL	1		471.500,00	

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	FR	GD
27.695.4105.5502	PROMOÇÃO DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO EST.	1	1	471.500,00	
	TOTAL	1	1	471.500,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	FR	GD
50000	SECRETARIA DE TURISMO				
	TOTAL	1	1	471.500,00	
	SETEMBRO			471.500,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	FR	GD
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE				
	TOTAL	1	1	471.500,00	
	SETEMBRO			471.500,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
14309 8º 1º	582.000,00	582.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	582.000,00	582.000,00	0,00		

## DECRETO Nº 57.432, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 15.100.000,00 (Quinze milhões, cem mil reais), suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2011  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Andrea Sandro Calabi*  
 Secretário da Fazenda

*Emanuel Fernandes*  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 2011.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	FR	GD
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				
01001	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		600.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - JURÍDICA	1		3.001.000,00	
3 3 90 46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1		2.923.332,00	
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		8.451.668,00	
3 3 90 96	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1		124.000,00	
	TOTAL	1		15.100.000,00	

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	FR	GD
01.031.0150.4508	DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS	1	3	1.340.000,00	
	TOTAL	1	3	1.340.000,00	
01.031.0150.4817	FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	12.805.000,00			
	TOTAL	12.805.000,00			
01.126.0151.4820	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMA	639.000,00			
	TOTAL	639.000,00			
01.126.0151.5701	GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC	316.000,00			
	TOTAL	316.000,00			
	TOTAL	15.100.000,00			

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	FR	GD
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				
	TOTAL	1	3	15.100.000,00	
	OUTUBRO			6.155.544,00	
	NOVEMBRO			4.032.344,00	
	DEZEMBRO			4.912.112,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
14309 8º 1º	15.100.000,00	15.100.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	15.100.000,00	15.100.000,00	0,00		

## DECRETO Nº 57.433, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

*Autoriza a adoção do processo de chancela mecânica no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP foi transferido da Secretaria de Segurança Pública para a Secretaria de Gestão Pública pelo Decreto nº 56.843, de 17 de março de 2011; e

Considerando a necessidade de adoção de chancela única para a validação dos documentos expedidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, visando desburocratizar a prestação dos serviços,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a adoção do processo de chancela mecânica no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Artigo 2º - O processo de chancela mecânica será adotado na expedição dos seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação;

II - Certificado de Registro de Veículo;

III - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Artigo 3º - A chancela mecânica conterà a gravação da assinatura do Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, sobreposta ao nome por extenso e respectivo cargo.

Artigo 4º - Por ocasião de férias regulamentares, licenças, afastamentos ou substituição do Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, será utilizada a chancela mecânica do seu substituto legal.

Parágrafo único - A chancela do substituto a que se refere o "caput", obedecerá aos requisitos do artigo 3º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 52.031, de 12 de junho de 1969, alterado pelos Decretos nº 52.298, de 28 de agosto de 1969, e nº 1.086, de 15 de fevereiro de 1973:

I - o inciso III do artigo 2º;

II - o inciso III do artigo 4º.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2011  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Antonio Ferreira Pinto*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
 Secretário de Gestão Pública  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 2011.

## DECRETO Nº 57.434, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

*Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, os Centros de Escolta e Vigilância Penitenciária das unidades prisionais que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica criado um Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária na estrutura de cada unidade prisional adiante especificada:

I - da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo:

a) no Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

b) no Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo" de

Chácara Belém, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005, e com denominação dada pela Lei nº 12.589, de 23 de abril de 2007;

c) no Centro de Detenção Provisória de Diadema, criado e organizado pelo Decreto nº 49.984, de 6 de setembro de 2005;

d) no Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

e) no Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Giovani Martins Rodrigues" de Guarulhos, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005, e com denominação dada pela Lei nº 12.924, de 23 de abril de 2008;

f) no Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

g) no Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Nilton Celestino" de Itapeerica da Serra, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005, e com denominação dada pela Lei nº 12.496, de 26 de dezembro de 2006;

h) no Centro de Detenção Provisória de Mauá, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

i) no Centro de Detenção Provisória "Éderson Vieira de Jesus" de Osasco, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005, e com denominação dada pela Lei nº 13.005, de 15 de maio de 2008;

j) no Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego" de Osasco, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005, e com denominação dada pela Lei nº 12.860, de 26 de março de 2008;

k) no Centro de Detenção Provisória de Santo André, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

l) no Centro de Detenção Provisória "Doutor Calixto Antonio" de São Bernardo do Campo, criado e organizado pelo Decreto nº 49.865, de 8 de agosto de 2005, e com denominação dada pelo Decreto nº 51.454, de 29 de dezembro de 2006;

m) no Centro de Detenção Provisória de Vila Independência, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

n) na Penitenciária de Franco da Rocha III, reorganizada pelo Decreto nº 54.609, de 27 de julho de 2009;

o) na Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos, reorganizada pelo Decreto nº 50.412, de 27 de dezembro de 2005;

p) na Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque" de Franco da Rocha, reorganizada pelo Decreto nº 50.412, de 27 de dezembro de 2005;

q) na Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha, reorganizada pelo Decreto nº 50.412, de 27 de dezembro de 2005;

II - da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral:

a) no Centro de Detenção Provisória de Caraguatuba, criado e organizado pelo Decreto nº 52.766, de 29 de fevereiro de 2008;

b) no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

c) no Centro de Detenção Provisória de Praia Grande, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

d) no Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

e) no Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" de São Vicente, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005, e com denominação dada pelo Decreto nº 52.495, de 18 de dezembro de 2007;

f) no Centro de Detenção Provisória de Suzano, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

g) no Centro de Detenção Provisória "Dr. Felix Nobre de Campos" de Taubaté, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

h) na Penitenciária I de Potim, reorganizada pelo Decreto nº 49.642, de 1º de junho de 2005;

i) na Penitenciária "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" de São Vicente, reorganizada pelo Decreto nº 52.520, de 21 de dezembro de 2007;

j) na Penitenciária II de São Vicente, reorganizada pelo Decreto nº 50.412, de 27 de dezembro de 2005;

k) na Penitenciária "Dr. José Augusto Cesar Salgado" de Tremembé, reorganizada pelo Decreto nº 50.412, de 27 de dezembro de 2005;

l) na Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" de Tremembé, reorganizada pelo Decreto nº 50.412, de 27 de dezembro de 2005;

III - da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado:

a) no Centro de Detenção Provisória de Americana, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

b) no Centro de Detenção Provisória de Campinas, reorganizado pelo Decreto nº 49.380, de 14 de fevereiro de 2005;

c) no Centro de Detenção Provisória de Hortolândia, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

d) no Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba, reorganizado pelo Decreto nº 49.577, de 4 de maio de 2005;

e) no Centro de Detenção Pro